



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP
96.815-713
Santa Cruz do Sul /RS
Tel. (51) 3715-2466 Ramal 8427
E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CME/LN nº 06/2019
APROVADO EM 21.05.2019

**Manifesta-se sobre Atendimento
Educativo ao Aluno da Educação
Básica Internado para Tratamento de
Saúde em Regime Hospitalar ou
Domiciliar por Tempo Prolongado.**

O Poder Executivo através da Secretária Municipal de Educação Jaqueline Marques de Souza encaminhou a este Conselho o Ofício nº 088/SEE/2019 que solicita orientação de como proceder para a realização e atendimento educacional domiciliar na Educação Infantil.

ANÁLISE DA MATÉRIA

1 – O Conselho Municipal de Educação conforme Lei nº 5275 de 30 de novembro 2007, no artigo 10, tem como competência fixar normas para a criação e autorização de funcionamento das instituições de ensino da rede pública municipal e das instituições privadas de Educação Infantil.

2 – A lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, altera a Lei nº 9694/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Face ao exposto, este Conselho orienta:

1. Caberá a escola com orientação e acompanhamento da mantenedora organizar a forma como será oferecido o atendimento educacional ao aluno da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.
2. O atendimento educacional ao aluno da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado deverá ser contemplado no Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP
96.815-713
Santa Cruz do Sul /RS
Tel. (51) 3715-2466 Ramal 8427
E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

integrantes do Sistema Municipal de Educação e, também, no Regimento Padrão da mantenedora.

3. O atendimento educacional ao aluno da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado será oferecido mediante requerimento dos pais e/ou responsáveis e apresentação de atestado médico que comprove a necessidade, bem como o período de início e término, desde que o aluno tenha condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar as atividades pedagógicas que serão propostas.
4. Após o requerimento do interessado no atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, a direção terá o prazo de 2 (dois) dias letivos para se manifestar a respeito.
5. Sendo indeferido pela direção, a escola precisará informar ao requerente, com justificativa por escrito, com base neste Parecer.
6. Sendo deferido pela direção, a escola precisará organizar o atendimento ao estudante, compatível com as condições do requerente.
7. As atividades pedagógicas que serão propostas ao aluno deverão ser planejadas pelo(s) professor(es) da turma, adequadas às condições de saúde do mesmo, com o acompanhamento da supervisão e/ou direção da escola.
8. O atendimento educacional ao aluno da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado deverá ser realizado com a participação da família. A escola deve informar à família os procedimentos que devem ser realizados durante o período de afastamento do aluno.
9. No período em que o aluno estiver submetido ao atendimento educacional para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado é considerado de frequência efetiva a escola, o que deve ser comprovado no documento de registro específico para este fim (diário de classe) e na ficha do aluno, bem como na avaliação final de aprovação ou reprovação, justificado pelo presente Parecer.
10. Todo o processo do atendimento educacional ao aluno da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado deverá ser devidamente registrado pela escola.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP
96.815-713
Santa Cruz do Sul /RS
Tel. (51) 3715-2466 Ramal 8427
E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Maria Liege Barbosa – Coordenadora e Relatora

Juliana Kist

Carla Rejane Trindade de Fraga

Paula Daielle Fürst Refatti Moares

Lúcia Maria Kroth

Cláudia Fabiana Reichert

Soní Maria dos Santos Faccin

Aprovado, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 21 de maio de 2019.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME/SCS